



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ

VICE-PREFEITO NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO № 1587 - 07 DE MARÇO DE 2025

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Marlon Pereira da Rocha VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves 1º SECRETÁRIO: Josinei de Souza Lopes 2º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Villar

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza Horácio Fiuza Muniz Jean Carlos Bastos Cardoso Leonardo Coelho Machado dos Santos Pablo Soares de Lira Rafael Vivas Silva de Souza

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL Secretaria da Casa Civil

SECRETÁRIO:

Caio Cezar Silveira Leal

DIAGRAMADORA

Vânia Fernandes



DELIBERAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DELIBERAÇÃO CMDCA Nº 01 DE 27 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS ADEQUAÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO – PLAMASE GUAPIMIRIM/RJ.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAPIMIRIM – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8069/90, a Lei Municipal N.º 807 de 13 DE JANEIRO DE 2014.

DELIBERA:

Art. 1º. Tomar público as adequações do PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM ABERTO – PLAMASE GUAPIMIRIM/RJ.

Art. 2°. Está deliberação foi aprovada em reunião Extraordinária do CMDCA realizada no dia 18 de julho de 2024.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor/na data de sua publicação.

Iara Dias da Rosa

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

CMDCA

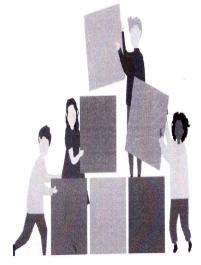












PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO - PLAMASE GUAPIMIRIM - RJ.

Art. 227 Caput – CRFB - "É dever da familia, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

05/09/2024











SUMÁRIO

1. Apresentação

1.1 O SINASE

1.2 Sócio educação

1.3 Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo

2. Marco Conceitual

3. Marco Situacional

4. Análise Diagnóstica

Considerações Preliminares

6.Objetivo Geral

7. Objetivos Específicos

8. Monitoramento

9.Orçamento

10.Quadro Operacional - Eixos

- a. Gestão do Plano de Atendimento Socioeducativo
- b. Qualificação do Atendimento Socioeducativo
- c. Educação e Capacitação para o Trabalho
- d. Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- e. Saúde

11. Marcos Referenciais









APRESENTAÇÃO

DIRETRIZES E EIXOS OPERATIVOS PARA O PLAMASE GUAPIMIRIM SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS



1.1 O SINASE

O SINASE constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais.

Essa política tem interfaces com diferentes sistemas e políticas e exige atuação diferenciada que coadune responsabilização (com a necessária limitação de direitos determinada por lei e aplicada por sentença) e satisfação de direitos. Os órgãos deliberativos e gestores do SINASE são articuladores da atuação das diferentes áreas da política social. Neste papel de articulador, a incompletude institucional é um princípio fundamental norteador de todo o direito da adolescência que deve permear a prática dos programas socioeducativos e da rede de serviços. Demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para a efetivação da proteção integral de que são destinatários todos adolescentes.











A responsabilidade pela concretização dos direitos básicos e sociais é da pasta responsável pela política setorial, conforme a distribuição de competências e atribuições de cada um dos entes federativos e de seus órgãos. Contudo, é indispensável à articulação das várias áreas para maior efetividade das ações, inclusive com a participação da sociedade civil. Para tanto, os Conselhos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como os órgãos gestores do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, nos seus respectivos níveis, devem articular-se com os Conselhos e órgãos responsáveis pelo controle, gestão, supervisão e avaliação dos demais sistemas e políticas sociais para o desenvolvimento de ações integradas e que levem em consideração as peculiaridades que cercam o atendimento aos adolescentes inseridos no SINASE. Entre outras ações que podem favorecer o desenvolvimento da articulação destacam-se as seguintes:

- 1) estímulo à prática da intersetorialidade;
- campanhas conjuntas destinadas à sociedade em geral e aos profissionais da área, com vistas à concretização da Doutrina de Proteção Integral adotada pelo ECA;
- 3) promoção de discussões, encontros, seminários (gerais e temáticos) conjuntos;
- respeito às competências e atribuições de cada ente federativo e de seus órgãos, evitando-se a sobreposição de ações;
- 5) discussão e elaboração, com os demais setores do Poder Público, para expedição de atos normativos que visem ao aprimoramento do sistema de atendimento;
- 6) expedição de resoluções conjuntas, disciplinando matérias relacionadas à atenção a adolescentes inseridos no SINASE.

O SINASE se orienta pelas normativas nacionais (Constituição federal e Estatuto da Criança e do Adolescente) e internacionais das quais o Brasil é signatário (Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos: Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing – Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade). Os princípios do atendimento socioeducativo se somam àqueles integrantes e orientadores do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente. A seguir estão relacionados os princípios que atingem indiscriminadamente todas as medidas socioeducativas, destacando, quando for o caso, aqueles que informam uma ou mais medidas.









Entende-se por SINASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei (LF 12594/2012).

As medidas socioeducativas têm por objetivos: a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivada a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento e a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observando os limites previstos em lei.

1.2 SOCIOEDUCAÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (LF 8.0691990) estabelece a proteção integral aos adolescentes autores de ato infracional e também a possibilidade de sua vinculação às medidas socioeducativas, que somadas às medidas de proteção, relacionadas no art. 101, têm por objetivo interferir, de maneira positiva no seu processo de desenvolvimento, melhor compreensão da realidade e efetiva integração social. Neste contexto, intervenções voltadas para a orientação, assistência, tratamento especializado e reabilitação, buscando alcançar à sociabilidade, que são elementos próprios da cidadania. Assim se deve contar com a intervenção positiva dos órgãos que formam a nova proposta política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional. O município é incontestável ente com melhores condições de verificar a extensão dos agentes determinantes dos problemas sociais elaborando e executando ações (se necessário com suporte do Estado e da União), para superar as dificuldades identificadas.

A intersetorialização no atendimento socioeducativo atua de forma mais ampla para o direcionamento das ações entre os diversos órgãos e autoridades corresponsáveis e em programas e de uma política socioeducativa mais abrangente, oferecendo um leque de possibilidades de inclusão e proteção social dos adolescentes autores de atos infracionais e seus familiares sem perda nas iniciativas destinadas à prevenção da violência envolvendo crianças e adolescentes.

1.3 PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

No ano de 2006, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA aprovou e publicou a resolução n.º 119, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Neste mesmo ano, outro conjunto de propostas foi encaminhado ao

5











Congresso Nacional para se fazerem detalhamentos e complementações ao Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, no que diz respeito ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, o que deu origem à Lei Federal n.º 12.594/2012, aprovada no Congresso Nacional e sancionada pela Presidenta Dilma Rousseff em 18 de janeiro de 2012. Em 18 de novembro de 2013 o CONANDA aprovou o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (Resolução 160/2013) que prevê ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte para os adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas e apresentam diretrizes e o modelo de gestão socioeducativa.

A partir desses marcos legais, a atenção ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa tem os fundamentos para se constituir em um Sistema Nacional, tornando-se uma política pública articulada e com características específicas: a Política da Socioeducação. Entende-se por política pública um conjunto de princípios, diretrizes, objetivo e normas, de caráter permanente e universal, que orientam a atuação do poder público em uma determinada área. A universalidade é compreendida enquanto garantidora de acesso a todos, porém, sem desconsiderar a diversidade e a heterogeneidade da população e suas regiões.

PLAMASE

O Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do Município de Guapimirim – PLAMASE foi construído a partir das diretrizes e eixos do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo pensado e elaborado de forma sistêmica, através de eixos estratégicos que orientam o quadro operacional apresentado mais adiante, o PLAMASE contém os princípios que deverão orientar as Políticas Públicas Municipais de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto e deve ser a referência principal para todos que desenvolvam ou pretendam desenvolver programas, projetos e ações de medida socioeducativa em meio aberto ao adolescente no Município de Guapimirim. Ressalta-se que o PLAMASE é orgânico e integrado, o que significa que sua operacionalização implica, obrigatoriamente, ações articuladas dos diferentes princípios.

Os objetivos, ações e resultados esperados terão como principais proposições a análise da situação, que visa o conhecimento do fenômeno da execução da medida socioeducativa em meio aberto em Guapimirim; o diagnóstico da situação de enfrentamento da problemática; a mobilização e a articulação objetivando o fortalecimento das articulações municipais dos diversos atores e segmentos de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; o atendimento que visa a efetuação e à garantia do atendimento especializado e em rede, por meio de um fluxo articulado de referência interinstitucional, aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e as suas famílias; a prevenção, onde se pretende a









realização de ações preventivas com medidas de caráter informativo e educativo que envolvam crianças, adolescentes, familias e comunidades e o protagonismo infanto-juvenil que visa à promoção da participação de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos e no monitoramento da execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Cabe destacar que o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do Município de Guapimirim – PLAMASE foi adequado em 2024.

O PLAMASE Guapimirim é um importante marco para que ao longo de dez anos seja possível qualificar o atendimento socioeducativo em meio aberto no município.

2 MARCO CONCEITUAL

O Código de Menores, de 1979 (Lei 6.697, de 10/10/79), adotou a doutrina de Proteção ao Menor em Situação Irregular, que abrangia os casos de abandono, a prática de infração penal, desvio de conduta, falta de assistência ou representação legal. A lei de menores cuidava somente do conflito instalado e não da prevenção. Era instrumento de controle social da infância e do adolescente, vítimas de omissões da família, da sociedade e do Estado em seus direitos básicos. Portanto, crianças e adolescentes não eram sujeitos de direitos, mas sim objeto de medidas judiciais.

O artigo 2º, do Código de Menores, mencionado no PLAMASE 2014 passa a ter nova redação

Código de Menores x ECA: Mudanças de Paradigmas

Lembrando o início da década de 90, veremos um período em que as organizações sociais, e vários profissionais engajados na luta pelos direitos da criança, comemorarem conquistas. A inclusão desses direitos na Constituição Federal Brasileira (1988) e a promulgação do ECA (1990).

Já refletindo sobre as mudanças entre o Código de Menores e o ECA, podemos afirmar que o ECA foi elaborado com a participação dos movimentos sociais. O caráter participativo deste processo é uma primeira e importante diferença. O protagonismo da sociedade se impõe pela expressão de seus interesses. É a democracia, também recentemente conquistada, se revelando pela prática da participação popular. É a proposição de nova ordem jurídica a partir da proposta de mudança de mentalidade da sociedade em relação às suas crianças e adolescentes.











No Código, havia um caráter discriminatório, que associava a pobreza à "delinquência", encobrindo as reais causas das dificuldades vividas por esse público, a enorme desigualdade de renda e a falta de alternativas de vida. Essa inferiorização das classes populares continha a ideia de norma, à qual todos deveriam se enquadrar. Como se os mais pobres tivessem um comportamento desviante e uma certa "tendência natural à desordem". Portanto, inaptos a conviver em sociedade. Natural que fossem condenados à segregação. Os meninos que pertenciam a esse segmento da população, considerados "carentes, infratores ou abandonados" eram, na verdade, vítimas da falta de proteção. Mas, a norma lhes impunha vigilância. Além disso, o antigo Código funcionava como instrumento de controle, transferindo para o Estado a tutela dos "menores inadapatados" e assim, justificava a ação dos aparelhos repressivos. Ao contrário, o ECA serve como instrumento de exigibilidade de direitos àqueles que estão vulnerabilizados pela sua violação. O reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, e não mais como simples portadores de carências (Costa, 1990), despersonaliza o fenômeno, e principalmente, responsabiliza toda sociedade pela criação das condições necessárias ao cumprimento do novo direito. Isso não significa negar a relação de dependência das crianças aos adultos e nem a responsabilidade que os últimos têm quanto ao desenvolvimento dos primeiros. Contudo, significa impedir a ocorrência daquilo que, nesta relação, traz a marca do autoritarismo, da violência e do sofrimento (Teixeira, 1991). Ao assumir que a criança e ao adolescente são "pessoas em desenvolvimento", a nova Lei deixa de responsabilizar algumas crianças pela irresponsabilidade dos adultos. Agora, são TODOS os adultos que devem assumir a responsabilidade pelos seus atos em relação às TODAS as crianças e aos adolescentes.

A expressão "menor" é substituída por "criança ou adolescente" para negar o conceito de incapacidade na infância. O conceito de infância ligado à expressão "menoridade" contém em si a idéia de não ter. Ser "menor" significa não ter dezoito anos e, portanto, não ter capacidades, não ter atingido um estágio de plenitude e não ter, inclusive, direitos (Volpi, 2000). O paradigma evolucionista aqui revelado, fundamentava a teoria de desenvolvimento intântil desenvolvida a partir das competências especificas dos adultos.

Com a formulação do ECA, inicia-se um debate para compreender as competências e capacidades da população infanto-juvenil. O paradigma muda, os menores passam a ser









denominados crianças e adolescentes em situação peculiar de desenvolvimento. As crianças e adolescentes passam a ser vistos pelo seu presente, pelas possibilidades que têm nessa idade e não pelo futuro, pela esperança do que virão a ser. Isto significa trazer à tona a positividade do conceito de infância, que é marcada pela PROVISORIEDADE E SINGULARIDADE. Uma constante metamorfose. Um ser que é processual. definia quais eram as situações tidas como irregulares, as quais eram definidas em 6 categorias que retratavam situações de perigo que poderiam levar o menor a uma marginalização mais ampla, pois o abandono material e moral é um passo para a criminalidade. Eram as seguintes:

É preciso comemorar os 24 anos do ECA, com a certeza, de que, se ainda não conseguimos implementá-lo, buscamos caminhos. É preciso ousar sonhar e ousar transformar. É necessário uma maior e melhor organização de todos os setores da sociedade com a força e felicidade humanas, compartilhando a idéia de que a diferença e o outro são importantes para o desenvolvimento de cada um de nós...A lei já nos fortalece...

" Art. 2º - Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

- I Privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:
- a) falta, ação ou omissão dos pais, ou responsáveis;
- b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
- II Vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais, ou responsável;
- III Em perigo moral, devido a:
- a) Encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
- b) Exploração em atividade contrária aos bons costumes.
- IV Privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
- VI Autor de infração penal.











Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder, ou companhia, independentemente de ato judicial."

No Código de Menores, de 1979, a prevenção limitou-se a disciplinar as medidas de vigilância, em regra de conteúdo proibitivo para a criança e ao adolescente, como os jogos de bilhar, denotando que a ideia de prevenir totalmente ofensas aos direitos da criança e do adolescente ainda estava para ser consolidada. Concedia também um poder discricionário exacerbado ao juiz de menores, pois a legislação era extremamente vaga, atribuindo a este magistrado a função de zelar pelo bem do menor, sem que definisse em quais situações deveria ser aplicada a medida de internação. Assim sendo, era muito comum o juiz de menores justificar a medida privativa de liberdade na defesa do melhor interesse do menor.

O Art. 228 da Constituição Federal estabelece que menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis (impossibilitados de responder perante juízo), reconhecendo a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento sujeitos às normas da legislação especial.

Neste sentido, a Constituição da República de 1988 é um marco histórico da luta pelos direitos da criança e do adolescente. Ao aprovar a redação final do artigo 227 de nossa carta magna, o Poder Constituinte Originário consagrou, no ordenamento interno, a chamada *Doutrina da Proteção Integral das Nações Unidas*, que atribui à criança e ao adolescente a condição de sujeitos de direito, além de defini-los como pessoas em peculiar situação de desenvolvimento, conferindo-lhes a prioridade absoluta no atendimento e na elaboração de políticas públicas. Em 1990 o Congresso Nacional aprovou a Lei 8.069 e instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu artigo 4º dispõe:

Art. 4º Capat - ECA - "É dever da familia, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."

O Art. 103 do ECA considera ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal, podemos assim dizer que crianças e adolescentes não cometem crimes ou contravenções penais. Qualquer conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal, se praticada por criança ou adolescente, será denominada como ato infracional. Desta forma, o que é ilícito para um adulto, também o é para menores de dezoito anos. O que difere é a resposta que o Estado dará à prática destas infrações, que no caso de crianças e adolescentes deve sempre levar em consideração a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, devendo garantir-lhes a









proteção integral, porém quando o autor do ato infracional for adolescente o ECA estabelece que sejam aplicadas, caso a autoridade competente julgue necessário, medidas socioeducativas.

A preferência por medidas que visam o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, estabelecidas no Art. 100 do ECA, são justificativas para a municipalização do atendimento. Tais medidas socioeducativas são previstas no artigo 112 do ECA:

Art. 112 – ECA – "Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I Advertência;
- II Obrigação de reparar o dano;
- III prestação de serviços à comunidade;
- IV Liberdade assistida;
- V Inserção em regime de semiliberdade;
- VI Internação em estabelecimento educacional:
- VII qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.
- § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.
- § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.
- § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.
- O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deve regulamentar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto conforme os incisos III prestação de serviços à comunidade e IV liberdade assistida, do artigo citado.

Conforme o artigo 117 do ECA a prestação de serviços à comunidade consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente há seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais e o parágrafo único do mesmo artigo prevê que as tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante a jornada máxima











de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar à escola ou à jornada normal de trabalho.

Acrescenta-se que a prestação de serviços à comunidade não pode ser cumprida em instituições ou estabelecimentos privados com fim lucrativo e principalmente não devem ser atividades insalubres ou incompatíveis com a idade do adolescente autor de ato infracional.

Quanto à liberdade assistida o artigo 118 do ECA estabelece que a liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, que a autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento e que será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

As competências do orientador foram estabelecidas no artigo 119 do ECA que entre outras cabe promover socialmente o adolescente e sua familia, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social, supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula, diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho e apresentar relatório do caso. Para as incumbências do orientador, ele deve contar com o apoio da autoridade competente e deve ter como objetivo preservação da convivência familiar, promover socialmente a ambos, trabalhar para sua profissionalização e sua inserção no mercado de trabalho.

3. MARCO SITUACIONAL

Para elaborar o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Guapimirim criou, na Deliberação n.º 025/2014 a comissão intersetorial composta por Conselhos, Órgãos e Secretarias Municipais direta ou indiretamente envolvidas e instituições não governamentais. Durante as primeiras reuniões foram convidados outros órgãos e secretarias para auxiliar nos trabalhos. A partir da composição da comissão intersetorial os membros em articulação com a rede de garantia de direitos definiram um diagnóstico que refletiu não só o levantamento nacional como levantamento atualizado da realidade do atendimento socioeducativo no município conforme dados apresentados a seguir.

O Plano teve início a alteração em 2021 tendo a comissão intersetorial composta por Conselhos. Órgãos e Secretarias Municipais direta ou indiretamente envolvidas e instituições não governamentais publicada através da deliberação XXX

12









- 3.1 Estatística do Atendimento Socioeducativo do Município
- O Município de Guapimirim no mês de dezembro do ano de 2023 conforme relatório mensal de atendimento RMA apresentou as seguintes informações:
 - 1. adolescentes em cumprimento de medida Socioeducativa
 - Total de 09 (nove) adolescentes em cumprimento de medidas Socioeducativa (LA e/ou PSC);
 - 1.2 Total de 07 (sete) adolescente em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.

Dados obtidos através do RMA registro mensal de atendimento (vigilância socioassistencial) do governo federal o quantitativo de Jovens cumprindo Medida Socioeducativa em regime fechado é de quatro, e na modalidade Semiliberdade um total de três.

Sendo observado como um fator de muita relevância para a efetivação de todas as ações relacionadas ao Cumprimento da Medida Socioeducativa, acompanhamento no CAPS, acompanhamento no CREAS, acompanhamento nos Serviços de Convivência nos CRAS e futuramente em outros Equipamentos referenciados, é fundamental a criação de uma credencial de família referenciada a esses equipamentos, que possibilite o transporte gratuito aos mesmos, durante o período necessário para que as metas sejam alcançadas, caso contrário ficará inviável qualquer PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA).

4. ANÁLISE DIAGNÓSTICA

Tendo como base esse perfil, fica notoriamente claro que as questões são anteriores ao ato infracional, sendo evidente a necessidade imediata de ações intersetoriais, de cada Política Pública: Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Saúde, Segurança Pública, Trabalho e Renda, tendo suas responsabilidades e competências, definidas e pactuadas nesse Plano Decenal Municipal, desenvolvendo estratégias de prevenção na perspectiva de priorização das questões da infância e da juventude conforme art. 4º do ECA criando fluxos e protocolos para o atendimento dos adolescentes e jovens já envolvidos com atos infracionais, com ou sem cumprimento de Medida Socioeducativa, respeitando integralmente as normativas nacionais e internacionais que tratam da justiça juvenil e da execução das Medidas Socioeducativas, a saber: Declaração Universal dos Direitos da Criança; Regras Mínimas de Beijing; ECA; SINASE entre outras

Pensando em uma Política Pública de Medida Socioeducativa, não podemos deixar de fazer uma reflexão sobre as fragilidades dos vínculos familiares, onde falta limite, afeto, convívio; o envolvimento com o consumo de substâncias psicoativas pelos adolescentes e pelos responsáveis,











com alto índice de uso de drogas lícitas e ilícitas; acarretando para os anos futuros um aumento nos índices do uso abusivo e no envolvimento de adolescentes e jovens com as infrações relacionadas ao tráfico. Outro fator é a massificação do consumismo evidenciada nos meios de comunicação, alterando valores.

O órgão hoje responsável pela Gestão do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade é a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, sendo o CREAS o Responsável pela execução, realizando o Acompanhamento Sociofamiliar do adolescente, do jovem e de suas familias tendo sua Equipe de referência composta por Coordenação Técnica, Psicólogas, Assistentes Sociais, Advogadas. O Equipamento faz a interlocução entre as diversas Políticas Públicas no Município, visando promover o protagonismo da família e do adolescente, com objetivo de criar condições de construção e reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional.

Após análise da situação atual e da projeção de aumento no número de adolescentes envolvidos com atos infracionais, fica estabelecida a criação de uma Coordenação para a Política de Medidas Socioeducativas no Município de Guapimirim tendo seu papel esclarecido no tópico responsabilidades, tendo como Órgão Gestor a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

5. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Para o atendimento socioeducativo integral dos adolescentes autores de ato infracional e suas familias, constatou-se que deve ser criado um política específica, que interaja de forma rápida, eficaz e com interlocução direta com os órgãos envolvidos no momento da inserção do adolescente infrator, com autonomia para fazer procedimentos e encaminhamentos iniciais, inclusive o contato com a família possibilitando agilidade no atendimento e rápida integração com as diferentes Políticas Públicas que compõem rede intersetorial de atendimento.

Considerando à necessidade de enfrentamento das vulnerabilidades indicadas no diagnóstico local o PLAMASE Guapimirim promoverá a articulação com a Secretaria Municipal de Educação paro o compromisso de: promover o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos adolescentes. Quanto à vulnerabilidade socioeconômica será realizada a articulação com a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos para inserção do adolescente e da família no mercado de trabalho e em Políticas Públicas Sociais.









Conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistênciais - Resolução Nº109, de 11 de Novembro de 2009.

O combate à vulnerabilidade socioeconômica, ao uso de substância psicoativa ociosidade e o estímulo à convivência familiar e comunitária caracteriza a articulação com a Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Industria Comercio Trabalho e Renda, instituições sem fins lucrativos e órgãos como Polícia Militar e Polícia Civil com seus projetos e/ou programas já existentes ou a serem criados para o atendimento socioeducativo.

Considerando as ações preventivas, à articulação com os Conselhos têm em suas campanhas e palestras preventivas e de combate ao preconceito social e a efetiva garantia de direitos para concluir a gama de ações a serem implantadas principalmente com respeito à desmotivação, à falta de perspectivas, e à falta de interesse de sair desta realidade.

O apoio de órgãos como a Câmara Municipal, se caracteriza a partir da necessidade de elaboração de legislação específica para efetivação das políticas públicas que serão criadas e a Secretaria Municipal de Fazenda auxiliará na construção orçamentária ambos os fundamentais para a construção efetiva das ações à serem definidas no PLAMASE Guapimirim.

6. OBJETIVO GERAL

O PLAMASE Guapimirim tem como objetivo a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de caráter intersetorial, oferecendo alternativas de abordagem e atendimento em diversos órgãos e equipamentos públicos e/ou privados sem fim lucrativos; priorizando o atendimento individualizado e a interlocução com órgãos do poder judiciário e demais órgão da rede de garantia de direitos.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Realizar diagnóstico sócioterritorial da situação da criança e do adolescente no municipio de Guapimirim objetivando identificar possíveis problemas que precedem o ato infracional e que contribua para a prevenção e o combate a inserção e reinserção do cumprimento de medidas socioeducativas;
- Promover a execução das Medidas Socioeducativas em meio aberto, informando ao Poder Judiciário a respeito do cumprimento delas;











- Combater a evasão escolar, promover o acesso e o sucesso escolar dos adolescentes;
- Combater o preconceito social de adolescentes autores de ato infracional;
- Realizar a promoção social e pessoal de adolescentes autores de ato infracional e suas familias, incluindo-os em programas de promoção social;
- Proporcionar aos adolescentes e seus familiares a promoção social através de qualificação e possibilitar a inserção no mercado de trabalho e geração de renda.
- Inserir os adolescentes em Programas Socioassistenciais, socioculturais e socioeducativas;
- Realizar campanhas preventivas e de combate aos elementos que precedem o ato infracional:
- Atender adolescentes buscando a individualização, preferências e possibilidades.

8. MONITORAMENTO

O monitoramento das ações será realizado de forma continuada com a apuração de indicadores que mostrem como e quando adequar ações para alcançar os objetivos estipulados. O controle será no local onde ocorre o atendimento socioeducativo e será avaliado entre outros fatores as condições de funcionamento e a eficiência do plano de ação definido.

A forma de monitoramento e a frequência dele deverá ser estabelecida pela Comissão Intersetorial de Implementação do PLAMASE e o resultado deverá ser comunicado aos órgãos envolvidos e ao CMDCA Guapimirim. Competência do monitoramento será preferencialmente coordenada pela Comissão podendo ser operacionalizada pelo executor da atividade objeto do processo, desde que toda a metodologia seja devidamente registrada e publicizada no CMDCA Guapimirim.

A avaliação deverá ser realizada observando critérios de eficiência, eficácia e efetividade pertinentes ao objeto em questão, considerando metas quantitativas e qualitativas. O resultado da avaliação deverá conter o impacto e o êxito das ações para que ele possa subsidiar possíveis adequações que assegurem que os adolescentes assistidos pela rede sejam beneficiados em curto prazo. O CMDCA acompanhará e coordenará estes processos.

9.ORÇAMENTO

A garantia de orçamento para a política de implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é primordial para que ela possa ser implementada e para que tenha continuidade.









Sendo assim, o acompanhamento da elaboração, aprovação e execução das peças orçamentárias do município devem incluir as ações previstas no Plano.

O acompanhamento da Secretaria Municipal de Fazenda na implementação das etapas do PLAMASE Guapimirim será necessário tendo em vista a execução das ações propondo rubricas dos diferentes setores públicos que contemplem valores para a realização das ações previstas.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, poderá Co financiar ações inovadoras ou ações extraordinárias quando for identificado como necessário, conforme diagnóstico que assim aponte, desde que a municipalização do atendimento socioeducativo se configure como uma das linhas de ação e esteja incluído no Plano de Ação e de Aplicação do CMDCA Guapimirim.

Os recursos para financiamento do PLAMASE serão oriundos do Governo Federal e do Governo Estadual bem como co-financiado com recursos próprios do Município.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SESTADO DO POR DO EL ANTERO POR EL ANTERIO PREFETURA DE GUAPAMIRIA ASS. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

GUAPIMIRIM

ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

10. QUADRO OPERACIONAL

Organização interna, recursos humanos, registro das informações de todas as ações realizadas e/ou propostas de novas ações objetivando manter permanente EIXO 1 – GESTÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

odas as ações setoriuis existentes.	COMPETÊNCIA	Comissão permanente do PLAMASE no CMDCA de formação intersetorial. (Reativada em agosto de 2024)	Coordenação do PLAMASE Guapimirim, CMDCA e CREAS
	PRAZOS	Realizado em agosto de 2024	Agendamento das reuniões de forma semestral
	AÇÕES	Coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar a implantação e o desenvolvimento do Sistema 2021 e desenvolvimento do Sistema 2021 e Geretaria Municipal de Assistência e entidades, avaliando e monitorando; articular a intersetorialidade, estabelecer convênios, publicizar, elementir relandicios. SIPIA, coordenar a elaboração do PLAMASE Cuapimirim - Complexidade.	Interlocução com a comunidade: Igrejas e Lideranças Comunidarias nos bairros onde residem os adolescentes selecionando 10 orientadores. Interlocução com CRAS presentes nos territórios para colaborar através de reuniões com a população referenciadas para apresentação da proposta e seleção dos possíveis orientadores. Bairros de residência dos Jovens em cumprimento de MSE.
articulação intersetorial com a participação direta de todas as ações setoriais existentes.	OBJETIVOS	Coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar a implantação e o desenvolvimento do Sistema Socioceducativo; supervisionar tecnicamente as entidades, avaliando e monitorando; articular a intersetorialidade, estabelecer convênios, publicizar, emitir relatiórios, SIPIA, coordenar a elaboração do PLAMASE Guapimirim	Selecionar, cadastrar e capacitar orientadores para acompanhar os adolescentes e seus familiares durante o atendimento socioeducativo.



18





ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

GUAPIMIRIM

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE AMBIRO
PREFETUDA DE GUAPHIRIM
PREFETUDA DE GUAPHIRIM
ASS. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

	٥			
*	-	5	A	
4	1	A	Q C	
لا	9	9	5	
	ľ	3	Q	
1	A	*	•	

Coordenação do PLAMASE Guapimirim	Coordenação do PLAMASE Guapimirim CMDCA "FMDCA" SMASDH	Coordenação do PLAMASE Guapimirim, SME, SMASDH (CREAS)	A Comissaria encaminhará para o cumprimento da MSE a guia de execução acompanhada das pecças processuais acessíveis (representação e sentença).
Período Já realizado (contínuo)	Período Segundo semestre de 2024.	Realizado em 2024 (contínuo)	(continuo)
Criar parcerias com instituições sem fins lucrativos que possam receber adolescentes para prestação de serviços à comunidade para executar o atendimento socioeducativo de liberade assistida. Parcerias criadas: CRAS; ESF; Guarda Municipal; Setor de Transporte da prefeitura PMG e Pestalozzi.	Contratação de instituição especializada para a realização do diagnóstico com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA com previsão no Plano de Ação e aplicação do CMDCA.	Pactuado com a SME a orimização dos encaminhamentos para inserção na Rede de Ensino, dos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativa em Meio Aberto.	Elaboração do fluxo de atendimento inicial ao adolescente autor de ato infracional
Ampliar a rede de atendimento socioeducativo na modalidade de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade no município	Realizar Diagnóstico Sócio territorial de crianças e adolescente em situação de risco e vulnerabilidade socioeconômica	Definir regras claras para que seja assegurado e respeitado o direito do adolescente ao sistema de ensino.	Definir fluxo de atendimento inicial ao adolescente Que praticou ato infracional após os tramites já definidos no ECA

19





ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS GUAPIMIRIM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DE GUAPIMIRIM ASS. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Ampliar e qualificar o atendimento socioeducativo em meio aberto implementando ações efetivas que produzam resultados concretos de inserção do ELXO 2 – QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO adole comu

se estenderá às	ma.	COMPETÜNCIA	Coordenação do PLAMASE Guapimirim CMDCA (FMDCA), SMASDH	Coordenação do PLAMASE Guapimirim	Coordenação do PLAMASE Guapimirim, CMDCA (FMDCA) e SMASDH.
dolescente. A qualificação s	nto da sociedade com o ten	PRAZOS	Período 02 (duas) capacitações por ano de forma permamente e continuada Início 2º quinzena de novembro/2024.	Período Segundo semestre de 2024 outubro	Período Segundo semestre de cada ano.
adolescente autor de ato infraccional garantindo os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente. A qualificação se estenderá às	comunidades objetivando proporcionar conscientização e esclarecimento da importância do envolvimento da sociedade com o tema.	ntzação e esclarecimento da importância do envolvin AÇÕES	Capacitação semestral para as equipes técnicas que atuem com o atendimento ao adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, e suas familias. Equipe dos CREAS/CRAS/CAPS/Educação. Recurso para Capacitação através do FMDCA e SMASDH. Resolução CONANDA 137-2010 art 15&4	Levar a comissão a uma melhor compreensão da política de Medida Socioeducativa e sua execução através de capacitação amual.	Sensibilizar a comunidade para a temática, através de Fórum anual / Seminário.
adolescente autor de ato infracional garantindo	comunidades objetivando proporcionar conscie	OBJETIVOS	Qualificar o Atendimento Socioeducativo.	Capacitar a Comissão Intersetorial que monitorará a execução do PLAMASE Guapimirim	Realizar Fóruns anuais no Município com a participação da comunidade sobre o tema.

20





ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RO DE JAMEIRO PESTADO DO RO DE JAMEIRO PERETURA DE GLAZAPIMIRIN PREFETURA DE GLAZAPIMIRI ASS. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



A Educação caminha para a diversidade, para o respeito à diferenças e às aptidões individuais. Pensando nisso, temos um desafio a conquistar, de apresentar um trabalho que contemple maneiras específicas dos educandos no espaço escolar. Buscamos valorizar a identidade de cada adolescente e envolvé-lo em atividades que contribua com o desenvolvimento cognitivo e social.

OBJETIVOS

PRAZOS

COMPETÊNCIA

Coordenação do PLAMASE Supervisão pedagógica da SME	Coordenação do PLAMASE Supervisão pedagógica da SME, SMASDH (CREAS)	Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Trabalho e Renda – SMICTR, Secretaria Municipal de Turismo, FAETEC e SMASDH.
Imediato e contínuo	De forma continua	Continuo
Elaborar formulário, encaminhar a supervisão pedagógica da Secretaria Municipal de Educação – SME para preenchimento e envio a coordenação do PLAMASE, mensalmente, com as informações dos dados respondidos. Formulário criado Pedagógica.	Receber adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa para Prestação de Serviços à Comunidade, no ambiente escolar, comribuindo para que as metas do PIA sejam alcançadas. Ofertas de <u>até</u> lo vagas.	atendendo o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa com trabalho qualitativo e diversificado, desenvolvido em oficinas de acompanhamento pedagógico, cultural Criativa, Educação Ambiental e Saúde.
Criar formulário estatístico para informação à coordenação do PLAMASE Guapimirim acerca da frequência e aproveitamento do adolescente na escola.	Ofertar atendimento em espaço da SME e Unidades de Ensino, ao adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa de PSC, onde o mesmo possa auxiliar em serviços monitorados por profissionais designados para esse fim.	Incluir em programas de atendimento em tempo integral os adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa.

21

23





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PEDERATIVA DO BRASIL PETADO DO ROD DE JAMBIENO PREFEITURA DE GIAPINIRIM ASS. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS





Secretaria Municipal de Assistencia Social. Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Trabalho e Renda – SMICTR, Secretaria Municipal de Turismo e FAETEC. SMC (Secretaria Municipal de Cultura); SMEL; SMEL (Secretaria Municipal de Esporte e Lazer) Acesso aos espaços de atividades culturais esportivas e de lazer do Município, respeitando as potencialidades individuais, abrindo novos OBJETIVOS Período Segundo semestre de 2024 de forma continuada. imediato e Período imediato e contínuo Período Segundo semestre 2022 contínuo. Desenvolver e aprimorar junto aos orgaos competentes, projetos culturais que possam atender os adolescentes em cumprimento de MSE e Buscar parcerias com organizações não governamentais para inserção dos adolescentes em programas esportivos e culturais. Hoje contamos com uma Secretaria Municipal de Esporte com diversas modalidades esportivas que pode ofertar vagas na área. Oferta anual de cursos técnicos diversificados, teatro, instrumentos musicais, dentre outros. Garantir o acesso dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa às fontes de cultura, esporte e lazer existentes no município. Acolher os adolescentes os inscrevendo em atividades esportivas e/ou os encaminhando na execução de prestação de serviços comunitários -PSC, como por exemplo auxílio aos monitores esportivos. Garantir a oferta aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto.

22





GUAPIMIRIM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO FEFETURA DE GUAPIMIRIM ASS. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



	E003	"
	1000	
	300	à
		١.
		10
	553	11
		ň
	1533	×
	ES.	6
	200	1
	200	-
		"
	22	,
- 4		١,
	200	١.
BEER G		7
30 N H		
A A		2
606B		.,
1		0
300 B		=
		.2
- P-		7
l l		C
Ü		.=
	23	-
	m	-
		4
	100	-
	100	
	5 - SAÚDE	com a lei viabilizando o acesso a i
	77.	"
	12	-
		2
	E 61	-
	100	0
	1.0	ř
.18		•

ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ções e serviços referentes a		COMPETÊNCIA
iabilizando o acesso a informa		PRAZOS
à saúde ao adolescente em conflito com a lei viabilizando o acesso a informações e serviços referentes a		AÇÕES
itzar o fluxo de atendimento à saúde ao adol	noção a Saúde, DST/AIDS e Saúde Mental.	OBJETIVOS

Pines	saúde		com	fazem	mendu	berto.	
é otto	DS e S	2.1	vinculos	dne	ne cun	meio a	
endin	ST/AI	° 42/20			p satus	ais em	
000	Saúde, DST/A	junta n	articular	instituições	dolesce	sistenci	
o flux	o a Sar	ca con	er c	0	to a a	ocioass	
Otimizar o fluvo de atendimento à caúde	Promoção a Saúde, DST/AIDS e Saúde	Nota técnica conjunta nº 42/2021	Estabelecer	programas	atendimento a adolescentes que cumprem	medidas socioassistenciais em meio aberto.	
Ç	Pre	Z	Est	pro	ate	ne	

ā	c a s
que fazem que cumprem meio aberto.	ntra de
que que cu n meio	cia e co gramas
programas e instituições que fazem atendimento a adolescentes que cumprem medidas socioassistenciais em meio aberto.	Fortalecer o fluxo de referência e contra referência no acesso aos programas de saúde.
9 g G	Fu a
programas atendimento medidas soci	Fortalecer o referência no saúde.

	2	er
	Envolver a família no processo de acompanhamento do adolescente em M	Realizar campanhas preventivas, insers adolescentes, no CREAS.
	Envolver a família no processo de acompanhamento do adolescente e	13,
	sso	iv.
	es c	4S
	oro do l	Realizar campanhas prevent os adolescentes, no CREAS.
	0 9	P. C.R.
	a n	nas
	iti	ant.
	am	npa
	a f ian	Ser
	an t	ess
	yle ope	iza
	370	eal s ac
	ac ac	Z 0
-		

a informações e serviços referentes a	S COMPETÊNCIA	CREAS CREAS SMS -Secretaria Municipal de Saúde (PSF), Atenção Básica e Saúde Mental.	SMS -Secretaria Municipal de Saúde (Atenção Básica)	SMS -Secretaria Municipal de Saûde (Atenção Básica) CREAS	ntinuo Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH	Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH
lizando o acesso a	PRAZOS	Período Trimestral Imediato e Continuo	Imediato e Continuo	Imediato e Continuo	Imediato e Continuo	Imediato e Continuo
mto a adolescente em conflito com a lei viabilizando o acesso a informações e serviços referentes a Se adde Mental.	AÇÕES	Criar diálogo e discussão com profissionais da rede facilitando a interlocução entre os programas. Reuniões trimestrais com CREAS e SMS - Secretaria Municipal de Saúde (PSE)	Agilizar os encaminhamentos para atendimento na atenção básica e especializada aos adolescentes em conflito com a lei.	Acesso facilitado a Estratégia de Saúde da Família, Unidade Básica de Saúde e Centro de Atendimento Psicossocial e aos programas de saúde disponíveis pelo município.	Fortalecer vínculos e contribuir para eficácia do acompanhamento,	Palestras, seminários, privilegiando o atendimento em grupo com temas: Gravidez na adolescência, DST/AIDS, uso de álcool e drogas e atendimento individual.
nto a saude ao ado S e Saúde Mental.		ulos com jue fazem e cumprem reio aberto.	e contra nas de	le saúde olescentes aúde	de em MSE.	, inserindo



24

	SMS/Posto João Arruda/CREAS	Coordenação do PLAMASE, Gestão da Atenção Básica em Saúde, SMASDH (CREAS).
TO THE MENT OF THE PROPERTY OF	Imediato e Continuo	De forma continua
ASSISTENCIA SOCIAL E DIRETTOS HUMANOS	Realizar as atividades demandadas pelo setor.	Receber adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa para Prestação de Serviços à Comunidade, contribuindo para que as metas do PIA sejam alemçadas. Ofertas de 02 (duas) vagas.
E ESPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E ESTADO DO RIO DE L'ANERO PREFETTURA DE GLAPIMIRIM PREFETTURA DE GLAPIMIRIM ASS. SOCIAL E DIRETTOS HUMANOS	Disponibilizar vagas nos setores da Secretaria de Saúde pura os adolescentes em cumprimento de medida PSC.	Ofertar atendimento na SMS no Setor de Gestão da Unidade Básica de Saúde, ao adolescente em cumprimento de Médida Socioeducativa de PSC, onde o mesmo possa auxiliar em serviços monitorados por profissionais designados para esse fim.

ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS









11. Marcos Referenciais

- Constituição da República Federativa do Brasil-1988
- Lei Federal 12594/2012
- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo SINASE 2006
- Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente -CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;
- Lei Federal nº 10.216/2001
- Estatuto da Criança e do Adolescente ECA Lei 8069/1990

Art. 227 Caput - CRFB - "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."



PORTARIA

PORTARIA Nº 201 DE 07 DE MARÇO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o memorando nº 026/2025 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

Destituir o Médico Dr. Vicente de Souza Guimarães CRM nº 879649, como Responsável Técnico- Diretor Médico do Centro de Atendimento à Saúde do Idoso e Designar o Médico Dr. Marcel Araújo Portela — CRM nº 963461, que irá responder como Responsável Técnico- Diretor Médico do Centro de Atendimento à Saúde do Idoso. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2025.

Guapimirim, 07 de março de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETO

DECRETO № 2873 DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Suficiência Financeira.

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais. Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.717 - LOA/2025;

Considerando o valor financeiro transportado para o exercício de 2025 das contas bancárias dos órgãos evidenciados pela demonstração de suficiência financeira através do Saldo de banco em 31/12/2024;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município;

Art. 1° - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento dos órgãos relacionados abaixo, para o exercício de 2025, resultante de Superávit verificado em 31/12/2024, na fonte de recurso conforme quadros demonstrados em anexo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE	REDUZIDO	ELEMENTO	FONTE	VALOR
	TRABALHO		DESPESA	RECURSO	
02.51	04.122.0010.2.010	804	31.90.92	2.501.99	46.344,87
02.51	04.122.0010.2.010	852	31.90.96	2.501.99	205.977,20
				TOTAL	252.322,07

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 07 de março de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ PREFEITA



Página: 1 Exercício: 2024

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2024 A 31/12/2024

Fonte	Saldo Financeiro (A)	Receita	Utilizado	Superávit / Déficit
Descrição	Empenhos a Pagar (B)	Consignações (C)	Restos a Pagar (D)	E=A-B-C-D
1.501.00	18.857.606,46	26.710.565,56	7.348.247,14	18.665.729.47
Outros Recursos não Vinculados	191.876,99	0,00	0,00	10.003.128,47
2501.00	3.519.585,35	0,00	6.457.109,29	2 404 500 67
Outros Recursos não Vinculados	34.619,05	0,00	368,23	3.484.598,07



Página: 1 Exercício: 2024

		DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE NUMERÁRIO NA TESOURARIA	FONTE	DE RECURSO -	DE 01/01/2024 A	TÉ 31/12/2024	
Fonte	Des	crição		Saldo Até 31/12	Depósito/Resgate	Retirada/Aplicação S	aldo Em 31/12/2024
1.501.00	Outr	os Recursos não Vinculados		24.563.771,90	67.455.446,71	73.161.612,15	18.857.606,46
	1	BRASIL PRODUÇÃO MINERAL (AG: 942-3 - C/C: 10420-5)	٧	0,00	0,00	0,00	0,00
	6	BRASIL ICIIS (AG: 942-3 - CIC: 283141-4)	M	52,11	94.140,81	78.531,23	15.661,69
	9	CIC BCO BRASIL S/A - ROY (AG: 942-3 - C/C: 70421-0)	٧	0,00	21.791.740,33	21.791.740,33	0,00
	12	CIC BCO BRASIL SIA - DIV (AG: 942-3 - CIC: 70507-1)	M	23.339.382,46	30.260.933,49	41.760.961,89	11.839.354,06
	18	CEF MOVIMENTO (AG: 4854 - CIC: 0001-2)	M	0,00	1.226.598,77	1.144.764,03	81.834,74
	30	CIC BCO BRADESCO S/A - DIVS (AG: 855-9 - C/C: 9588-5)	M	23.694,42	8.720.522,90	5.767.688,88	2.976.528,44
	33	ITAÚ PTU (AG: 785-6 - CIC: 3900-8)	M	1.147.461,81	1.947.185,78	2.151.571,59	943.076,00
	46	BRASIL INST. CHICO NENDES (AG: 0942-3 - CIC: 40645-7)	٧	325,98	861,34	325,98	861,34
	47	CEF CONSIGNADO (AG: 4854-2 - CIC: 005-5)	M	153,11	0,00	153,11	0,00
	51	HONORARIOS (AG: 0942-3 - CIC: 46835-5)	M	1.037,43	413.463,29	414.210,53	290,19
	61	BANCO SICOOB - PING DIVERSAS (AG: 3260-3 - CIC: 105.482-1)	M	51.664,58	3.000.000,00	51.664,58	3.000.000,00
2.501.00	Outr	os Recursos não Vinculados		851.099,88	44.764.166,87	42.095.681,40	3.519.585,35
	6	BRASIL ICIIS (AG: 942-3 - CIC: 283141-4)	M	0,00	52,11	52,11	0,00
	12	CIC BCO BRASIL S/A - DIV (AG: 942-3 - CIC: 70507-1)	M	849.138,75	33.023.380,19	32.499.880,28	1.372.638,66
	18	CEF MOVIMENTO (AG: 4854 - CIC: 0001-2)	M	1.405,11	153,11	1.405,11	153,11
	30	CIC BCO BRADESCO S/A - DIVS (AG: 855-9 - C/C: 9588-5)	M	538,02	4.237.698,42	4.214.004,00	24.232,44
	33	ITAÚ PTU (AG: 785-6 - CIC: 3900-8)	M	0,00	2.147.461,81	2.147.461,81	0,00
	46	BRASIL INST. CHICO MENDES (AG: 0942-3 - CIC: 40645-7)	٧	0,00	325,98	0,00	325,98
	47	CEF CONSIGNADO (AG: 4854-2 - CIC: 005-5)	M	0,00	153,11	153,11	0,00
	51	HONORARIOS (AG: 0942-3 - CIC: 46835-5)	M	18,00	233.762,41	232.724,98	1.055,43
	61	BANCO SICOOB - PMG DIVERSAS (AG: 3260-3 - C/C: 105.482-1)	M	0,00	5.121.179,73	3.000.000,00	2.121.179,73
TOTAL				414,63	112.219.613,58	115.257.293,55	78.481,66

EDITAL

EDITAL N.º 008/2025

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
Brasils/A Sna	17/02 a 07/03	27.122-5	R\$ 193.030,86
Brasils/A PSB	17/02/25	39110-7	R\$ 27.029,88
Brasils/A Mac	17/02/25	42217-7	R\$ 11.205,44
Brasils/A fundeb	18/02/25	42854-X	R\$ 2.058.149,51
C.E.F CUSTEIO	18/02/25	624009-0	R\$ 32.525,40
C.E.F CUSTEIO	19/02/25	672001-7	R\$ 383.023,30
Brasils/a FPM	20/02/25	70422-9	R\$ 362.670,48
Brasils/a fundeb	20/02/25	42854-X	R\$ 77.791,20
Brasils/A royalties	20/02/25	70421-0	R\$ 10.779.979,20
BRASILS/A GBF	20/02/25	39102-6	R\$ 29.522,75
Brasils/A fundeb	05/03/25	42854-X	R\$ 747.719,94
BRASILS/A MERENDA ESCOLAR	05/03/25	47499-1	R\$ 23.093,75
Brasils/A royalties	07/03/25	70421-0	R\$ 104.962,12
C.E.F CUSTEIO	07/03/25	624009-0	R\$ 18.247,17

Guapimirim, 07 de março de 2025.

Uelington de Oliveira Quirino Secretário Municipal de Fazenda Mat. 110027/22



CONVOCAÇÃO







CONVOCAÇÃO PARA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DO CONSELHO MUNICIPAL DO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO - CMASB

NO BIÊNIO 2024-2026

Ficam convocados todos os membros do Conselho Municipal do Ambiente e Saneamento Básico e estendemos convite para membros da Sociedade Civil que queiram participar da 1ª reunião EXTRAORDINÁRIA (Gestão 2024/2026), a ser realizada no dia 11/03/2025, terça - feira, com início às 10h00min, na modalidade virtual, pelo aplicativo Google Meet, com a seguinte pauta única:



 Apresentação da versão preliminar do Plano Municipal de Saneamento Básico de Guapimirim.

MICHELLE BALDINI
Presidente do CMASB
Gestão 2024-2026







2025 BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DO

www.guapimirim.rj.gov.br

MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM